

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SINESP REGISTRADO NO QUARTO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MEDEIROS, SOB O REGISTRO PRIMITIVO Nº 252733 DE 20/10/1992.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – (SINESP) – fundado em 26 de setembro de 1992, com sede na cidade de São Paulo, à Praça Dom José Gaspar, nº30, 3º andar, Centro, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins econômicos, que representa o conjunto de Supervisores Escolares, Diretores de Escolas e de Equipamentos Sociais, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretores de Escolas da Rede Municipal compreendida pelas escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio (EMEF e EMEFM), as Escolas de Educação Infantil (EMEI), os Centros de Educação Infantil (CEI) e as Escolas Municipais de Educação Especial (EMEE), bem como dos ocupantes de cargos de Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico Educacional e Coordenador de Atividades Culturais, e, ainda, os profissionais de Educação que desempenhem funções de Administração, Planejamento, Inspeção, Orientação, Direção, Coordenação e Supervisão, independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base territorial do SINESP é o Município de São Paulo e neste será sua sede, sendo facultado à Direção do Sindicato criar Sub-sedes regionais, de acordo com a necessidade da categoria.

ARTIGO 2º - O Sindicato tem como finalidade:

- a) unir todos os trabalhadores descritos no “caput” do artigo anterior;
- b) lutar para a conquista de melhores condições de vida de trabalho, agindo sempre no interesse da categoria;
- c) promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores no território nacional e internacional, a prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem, pelo homem;

- d) defender a unidade dos trabalhadores na cidade e no campo na luta pela conquista de um país soberano democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência de outros países nos assuntos nacionais;
- e) apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- f) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores que representa;
- g) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais, fixados por este Estatuto;
- h) prestar apoio e assistência aos filiados do Sindicato;
- i) lutar pela melhoria da qualidade do ensino público do Município de São Paulo;
- j) promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- l) implementar a formação política e sindical e de novas lideranças da categoria;
- m) representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- n) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalhos;
- o) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º - Terão garantido o direito de se filiarem ao Sindicato todos os Profissionais de Educação que exerçam cargos ou funções relacionados no caput do art. 1º no Ensino Público Municipal, efetivos ou no exercício da função, ativos ou inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a cessação do exercício das funções de especialistas referidas no artigo 1º poderão optar por continuar a gozar de todos os direitos e cumprir os deveres de todos os filiados.

ARTIGO 4º - São Direitos dos sócios do Sindicato:

- a) participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de assembléias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 1/5 (um quinto) de assinaturas de filiados do sindicato, aumentado esse número para 1/3 (um terço) no caso de convocação de Congressos;
- d) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta

e à postura dos diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

- e) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- f) utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto.

ARTIGO 5º - São deveres dos filiados do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) estar sempre em dia com as obrigações financeiras da entidade;
- c) comparecer a todas as reuniões e instâncias deliberativas do Sindicato;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os filiados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ARTIGO 6º - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Representantes;
- e) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

ARTIGO 7º - O Congresso, sem prejuízo da competência privativa da Assembléia Geral, é o órgão soberano de deliberação máxima, integrado por delegados das Unidades de trabalho, eleitos conforme regimento de cada Congresso.

PARÁGRAFO 1º - Poderão participar do Congresso, somente com direito a voz, observadores regularmente inscritos.

PARÁGRAFO 2º - Os delegados terão direito a voz e voto.

ARTIGO 8º - Ao Congresso compete:

- a) definir a política educacional, sindical, social, cultural, econômica e associativa do SINESP;
- b) fixar campanhas reivindicatórias;
- c) eleger delegados para Congressos Inter-sindicais;

ARTIGO 9º - O Congresso reunir-se-á a cada ano em data e local indicados pela diretoria, sob a direção do presidente do SINESP.

ARTIGO 10 - O Congresso poderá, por aprovação de 50% mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, exceto no que se refere a matéria privativa da Assembléia Geral

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações do Congresso serão aprovadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.11 - A Assembléia Geral do Sinesp é a reunião dos filiados em pleno gozo de seus direitos. Suas deliberações são soberanas e cogentes sobre matéria de sua competência, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 12 – As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em jornal ou boletim do SINESP, ou carta enviada a todos os filiados, devendo, no período, ficar afixada cópia do instrumento editalício na sede do Sindicato, em lugar visível a todos os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido à 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover-la.

Art.13- Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I) destituir os membros da Diretoria
- II) aprovar as contas;
- III) alterar o Estatuto;
- IV) deliberar sobre assuntos de interesse da categoria ou colocados na pauta de convocação;

PARÁGRAFO 1º As assembleias gerais só poderão deliberar, validamente, em primeira convocação, quando o número de filiados presentes for igual a 1/3 (um terço) do número total de filiados e, em segunda convocação, que se dará após trinta minutos, com qualquer número de filiados.

PARÁGRAFO 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo o quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art.14 – O sistema de votos, para cada assunto, poderá ser secreto ou nominal, segundo o que decidir a própria Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO A votação será necessariamente secreta, quando presente matéria relativa à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e também nos casos de destituição de membro da Diretoria ou de apreciação de recursos interpostos contra a aplicação da pena de eliminação do quadro de membros do Sindicato.

Art.15 – As assembleias gerais deliberarão sobre assuntos em pauta, para os quais tenham sido convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembleias Gerais poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por aprovação da maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento mais um).

Art.16 – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos dos filiados presentes.

Art.17 – Será convocada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária, no último trimestre de cada ano, para balanço das atividades do Sindicato, com a seguinte pauta mínima:

- a) aprovação das Contas;
- b) elaboração do programa orçamentário para o próximo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: 8 (oito) dias antes da Assembleia Geral Ordinária será afixado, na sede do SINESP, o balancete do exercício findo, à disposição dos interessados.

Art.18 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por:

- a) Presidente;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Um quinto (1/5) dos filiados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a Assembleia for convocada por 1/5 (um quinto) dos filiados, a Diretoria terá 8 (oito) dias para expedir a convocação, a partir da data em que receber o pedido. Decorrido este prazo sem que a Diretoria tenha feito a convocação, os requerentes poderão fazê-la.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 18 (dezoito) membros, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com todos os deveres estatutários.

ARTIGO 20 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Vice-Secretário Geral;
- e) Diretor de Administração Financeira;
- f) Vice-Diretor de Administração Financeira;
- g) Diretor para Assuntos de Legislação e Defesa dos Direitos dos Filiados;
- h) Vice-Diretor para Assuntos de Legislação e Defesa dos Direitos dos Filiados;
- i) Diretor de Eventos Educacionais;
- j) Vice-Diretor de Eventos Educacionais;
- l) Diretor Cultural;
- m) Vice-Diretor Cultural;
- n) Diretor de Imprensa;
- o) Vice-Diretor de Imprensa;
- p) Diretor de Políticas Sociais;
- q) Vice-Diretor de Políticas Sociais;
- r) Diretor de Organização Sindical;
- s) Vice-Diretor de Organização Sindical;

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria poderá criar sub-sedes regionais de acordo com a divisão da rede municipal, que serão compostas pelo Diretor Regional e Vice-Diretor Regional, através de deliberação e aprovação de maioria simples dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO 2º - Os membros titulares da Diretoria poderão prestar serviços ao SINESP, mediante critérios e remuneração fixados pela Diretoria, na seguinte conformidade:

- a) - ativos, desde que não estejam afastados do exercício de seus cargos para mandato sindical;
- b) - aposentados.

ARTIGO 21 – Poderão ser criados núcleos por áreas de atuação, por campos de interesse ou por outros assuntos afins, destinados a concentrar atividades em função de especificidade, desde que não haja comprometimento para a unidade de ação do Sindicato.

ARTIGO 22 – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 23 – Em caso de vacância os Vices assumirão os cargos na Presidência, na Secretaria e nas respectivas Diretorias.

ARTIGO 24 – Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato, serão convocadas eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo o Conselho de Representantes convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão integrada por 5 (cinco) trabalhadores filiados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A comissão deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

ARTIGO 25 – São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar todos os trabalhadores da categoria e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembléias da categoria;
- e) convocar e participar de todas as reuniões de Conselho de Representantes;
- f) estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-se às Assembléias em caso de recursos;
- g) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- i) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo a votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;
- j) efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal em valores até 50% (cinquenta por cento) das verbas correntes;
- l) convocar, durante o período de sua gestão o Congresso dos Trabalhadores da categoria;
- m) realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse da categoria;
- n) manter intercâmbio com outras entidades de outras categorias profissionais bem como com Centrais Sindicais, desde que de interesse da categoria;
- o) apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverão ser discutidos e aprovados pela entidade;

- p) submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação as contas da entidade;
- q) criar órgãos, departamentos, assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- r) convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembléias Gerais, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal;
- s) reunir mensalmente o Conselho de Representantes para deliberações necessárias;
- t) analisar a permanência de Diretores que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas.

ARTIGO 26 – São atribuições do Presidente do Sindicato :

- a) representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- c) assinar com o Diretor Tesoureiro cheques, e outros documentos que interessem a pasta da Tesouraria, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto;
- d) assinar circulares de ordens de serviços aprovadas pela Diretoria;
- e) elaborar todos os regulamentos e demais normas executivas do Sindicato, aprovados pelo Conselho de Representantes, e superintender e fiscalizar seu cumprimento, salvo disposição em contrário;
- f) decidir os assuntos de caráter urgente, assessorado no mínimo por 2 (dois) membros da Diretoria, devendo apresentar, posteriormente, sua decisão à mesma;
- g) contratar, admitir e demitir funcionários;
- h) outorgar procurações “ad-judicia”.

ARTIGO 27 – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir e suceder o Presidente, quando necessário e, nos casos de impedimento e vacância deste; para isso deverá estar a par de tudo que ocorre no Sindicato, capacitando-se a assumir a direção a qualquer momento, sem que os trabalhos venham a sofrer solução de continuidade;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições e no limite das competências que lhe forem delegadas.

ARTIGO 28 – Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nos impedimentos deste, exceto nos casos de vacância, devendo estar sempre a par de tudo que ocorre no Sindicato, capacitando-se a assumir a direção a qualquer momento, sem que os trabalhos sofram solução de continuidade;
- b) assinar admissões de filiados nas respectivas propostas quando aprovadas;
- c) dar ampla divulgação das atividades da Diretoria para os filiados;
- d) secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria e lavrar as respectivas Atas;
- e) ter a seu cargo todos os livros administrativos;

- f) orientar e fiscalizar os empregados e assistentes do Sindicato que lhe forem diretamente subordinados;
- g) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos do Sindicato;
- h) expedir a convocação dos membros do Conselho de Representantes para reuniões conforme normas estatutárias;
- i) organizar e dirigir a criação de sub-sedes regionais, devidamente aprovada em reunião do Conselho de Representantes.

ARTIGO 29 – Compete ao Vice-Secretário Geral:

- a) auxiliar o Secretário Geral em todos os trabalhos da Secretaria;
- b) assumir a Secretaria nos impedimentos e vacância do Secretário Geral;
- c) secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas Atas, quando o Secretário Geral solicitar.

ARTIGO 30 – Compete ao Diretor de Administração Financeira:

- a) ter sob sua responsabilidade e guarda o numerário, valores e compromissos financeiros do Sindicato, sob qualquer forma aceita por este Estatuto;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, e outros documentos de sua competência;
- c) supervisionar o trabalho da tesouraria, e elaborar o respectivo regimento interno que deverá ser submetido à aprovação da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal um balancete mensal da situação econômica-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis;
- e) arrecadar a receita e pagar as despesas do Sindicato, aprovadas pela Diretoria;
- f) verificar mensalmente o saldo em caixa;
- g) depositar, em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, todo o saldo disponível;
- h) ordenar e orientar a execução dos serviços de sua pasta aos funcionários ou assistentes do Sindicato, que lhe forem diretamente subordinados.

ARTIGO 31 – Compete ao Vice-Diretor de Administração Financeira:

- a) auxiliar o Tesoureiro Geral em todos os trabalhos da Tesouraria;
- b) assumir a Tesouraria no impedimento e vacância do Tesoureiro Geral.

ARTIGO 32 – Compete ao Diretor para Assuntos de Legislação e Defesa dos Direitos dos Filiados:

- a) organizar e coordenar a Diretoria para Assuntos de Legislação e Defesa dos Direitos dos Filiados;
- b) organizar o Departamento Jurídico do Sindicato e coordenar o corpo advocatício da entidade;

- c) defender os direitos dos filiados quanto a questões funcionais e profissionais;
- d) orientar e esclarecer os filiados quanto a assuntos de legislação;
- e) manter atualizada a legislação pertinente à Educação, aos Estatutos gerais e específicos e demais questões funcionais;
- f) responsabilizar-se pela leitura do Diário Oficial, bem como pela divulgação e pelo arquivamento de publicações oficiais;
- g) cooperar com o Diretor de Imprensa na ampla divulgação dos assuntos de sua competência.

ARTIGO 33 – Compete ao Vice-Diretor para Assuntos de Legislação e Defesa dos Direitos dos Filiados:

- a) auxiliar o Diretor para Assuntos de Legislação e Defesa dos Direitos dos Filiados em todas as suas atividades ;
- b) assumir a Diretoria no impedimento e vacância do Diretor para Assuntos de Legislação e Defesa dos Direitos dos Filiados .

ARTIGO 34 – Compete ao Diretor de Eventos Educacionais:

- a) organizar e coordenar a Diretoria de Eventos Educacionais, ouvido o Conselho de Representantes;
- b) propor, organizar e coordenar a realização de simpósios, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos e outras atividades educacionais;
- c) promover atividades que visem à discussão de questões educacionais pertinentes às áreas de atuação dos Especialistas de Educação;
- d) fornecer subsídios para formação e solução de dúvidas técnicas dos filiados;
- e) coordenar o trabalho de Comissões que venham a ser formadas para organização de quaisquer eventos educacionais patrocinados pelo SINESP;
- f) estabelecer intercâmbio com órgãos de pesquisa, associações profissionais, bem como com aqueles responsáveis por publicações técnicas da área educacional;
- g) encaminhar, para deliberação conjunta da Diretoria, proposta de criação de Comitê Científico e sugestão de nomes para sua composição para atividades específicas e por período pré-determinado;
- h) organizar o acervo de fitas, fotos e demais registros documentais de eventos, disponibilizando-o para o acesso dos filiados;
- i) organizar o acervo de livros, publicações e demais materiais, que possam ser úteis para o crescimento profissional dos filiados;
- j) cooperar com a Diretoria de Imprensa na ampla divulgação das realizações de sua competência.

ARTIGO 35 – Compete ao Vice-Diretor de Eventos Educacionais:

- a) auxiliar o Diretor de Eventos Educacionais em todos os trabalhos do setor;
- b) assumir a Diretoria de Eventos Educacionais nos impedimentos do Diretor de Eventos Educacionais.

ARTIGO 36 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) organizar e coordenar a Diretoria Cultural;
- b) sugerir, organizar e coordenar atividades de cunho cultural, com objetivo de favorecer a formação cultural e o lazer dos filiados;
- c) promover atividades que visem à discussão de questões culturais de relevância;
- d) coordenar o trabalho de Comissões que venham a ser formadas para organização de quaisquer eventos culturais patrocinados pelo SINESP;
- e) estabelecer contato e intercâmbio com órgãos culturais de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f) cooperar com o Diretor de Imprensa na ampla divulgação das realizações de sua competência.

ARTIGO 37 – Compete ao Vice-Diretor Cultural:

- a) auxiliar o Diretor Cultural em todos os trabalhos do Setor;
- b) assumir a Diretoria Cultural nos impedimentos do Diretor Cultural.

ARTIGO 38 – Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) organizar e coordenar a Diretoria de Imprensa;
- b) responsabilizar-se pela redação, revisão, circulação e divulgação de jornais, revistas, panfletos, folders, cartazes e quaisquer outras publicações para comunicação entre o SINESP e seus filiados;
- c) facilitar a disponibilização, por meios digitais, de documentos de conteúdo de interesse dos filiados, inclusive a legislação pertinente à Educação;
- d) responsabilizar-se pela leitura de jornais, revistas e publicações em geral, preparando clippings diários sobre temas de interesse da categoria;
- e) estabelecer contatos com órgãos de imprensa, com outros órgãos de divulgação de Sindicatos, Associações, Entidades e Organismos nacionais ou internacionais.

ARTIGO 39 – Compete ao Vice-Diretor de Imprensa:

- a) auxiliar o Diretor de Imprensa em todos os trabalhos do Setor;
- b) assumir a Diretoria de Imprensa nos impedimentos do Diretor de Imprensa.

ARTIGO 40 – Compete ao Diretor de Políticas Sociais:

- a) organizar e coordenar a Diretoria de Políticas Sociais;
- b) propor ações que tratem das questões de discriminação relativa a raça, gênero, orientação sexual ou de qualquer outra espécie;
- c) organizar e coordenar eventos, cursos, seminários relativos a políticas sociais;
- d) planejar e executar projetos que visem melhorar a qualidade de vida dos aposentados;
- e) estabelecer relações permanentes com a Administração para um bom atendimento à saúde do trabalhador;
- f) contatar entidades e centros especializados de diversas naturezas para estabelecimento de convênio;

- g) cooperar com o Diretor de Imprensa na ampla divulgação das realizações de sua competência.

ARTIGO 41 – Compete ao Vice-Diretor de Políticas Sociais:

- a) auxiliar o Diretor de Políticas Sociais em todos os trabalhos do Setor;
- b) assumir a Diretoria de Políticas Sociais nos impedimentos do Diretor de Políticas Sociais.

ARTIGO 42 – Compete ao Diretor de Organização Sindical

- a) organizar e coordenar a Diretoria de Organização Sindical;
- b) responsabilizar-se pelas políticas de formação sindical, junto às bases do SINESP;
- c) incentivar, organizar e coordenar as eleições e as atividades dos membros do Conselho de Representantes;
- d) incentivar, organizar e coordenar as eleições e as atividades dos representantes de local de trabalho;
- e) formular, implementar e avaliar, juntamente com o restante da Diretoria, campanhas de filiação para aumento do número de filiados;
- f) sugerir, organizar e coordenar a realização de eventos de formação sindical;
- g) favorecer a participação ampla das bases na definição dos planos de luta e de ação do SINESP;
- h) cooperar com o Diretor de Imprensa na ampla divulgação das realizações de sua competência.

ARTIGO 43 – Compete ao Vice-Diretor de Organização Sindical:

- a) auxiliar o Diretor de Organização Sindical em todos os trabalhos do Setor;
- b) assumir a Diretoria de Organização Sindical nos impedimentos do Diretor de Organização Sindical.

ARTIGO 44 – Os cargos previstos pelas presentes alterações estatutárias serão providos na próxima eleição da Diretoria.

SEÇÃO IV

DOS REPRESENTANTES DE LOCAL DE TRABALHO E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 45 – Os representantes de local de trabalho são os elementos de ligação entre as suas respectivas unidades e a Diretoria do Sindicato, eleitos no início de cada ano letivo.

PARÁGRAFO 1º - Os candidatos a representantes devem estar filiados quando da eleição.

PARÁGRAFO 2º - Cada Unidade Escolar elegerá dois representantes entre seus pares.

PARÁGRAFO 3º - Os órgãos centrais também poderão eleger seu representante na proporção de dois por órgão.

ARTIGO 46 – O Conselho de Representantes é um órgão deliberativo e consultivo, bem como de encaminhamento das resoluções das instâncias superiores de deliberação.

ARTIGO 47 – São membros do Conselho de Representantes:

- a) todos os membros da Diretoria;
- b) os eleitos entre os representantes de Local de Trabalho, todos titulares, na seguinte proporção:
 - I- Em Subprefeituras com até 20 (vinte) Escolas serão eleitos 2 (dois) conselheiros;
 - II- Em Subprefeituras com 21 (vinte e uma) escolas até 40 (quarenta) escolas serão eleitos 3 (três) conselheiros;
 - III- Em Subprefeituras com 41 (quarenta e uma) escolas em diante serão eleitos 4 (quatro) conselheiros.
- c) representantes dos inativos eleitos entre seus pares em número de 5 (cinco).

ARTIGO 48 – Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos anualmente no início do ano letivo em reunião convocada para tal fim, excetuando-se os membros da Diretoria.

ARTIGO 49 – As eleições para o Conselho de Representantes ocorrerão por inscrição de candidaturas individuais.

ARTIGO 50 – As normas para eleição do Conselho de Representantes obedecerão às disposições deste estatuto.

ARTIGO 51 – O Conselho de Representantes reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 52 – O Conselho de Representantes poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela metade mais um da Diretoria;
- c) pela metade mais um de seus membros.

ARTIGO 53 – Compete ao Conselho de Representantes:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembléias e dos Congressos da categoria;
- c) assessorar a diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) auxiliar a diretoria na elaboração do seu orçamento anual;
- e) contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

f) elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Conselheiros regionais compete organizar, em suas respectivas áreas de abrangência, reuniões com os representantes de locais de trabalho e demais filiados, para fins de consulta e debate de propostas, visando ao encaminhamento das proposições aprovadas às instâncias superiores de deliberação.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 54 – O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por Assembléia Geral convocada especificamente para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, devendo ser obedecidas as diretrizes previstas no Capítulo VII do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

ARTIGO 55 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) reunir-se para examinar os livros, registro e todos os documentos de escrita contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica-financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;
- f) requerer convocação de Assembléias Gerais, do Conselho de Representantes e da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia Geral;
- h) aprovar reforços, de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

ARTIGO 56 – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da hipótese prevista no “caput” deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ARTIGO 57 – Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social do Sindicato. A aplicação e a graduação da penalidade serão decididas, em primeira instância, pela Diretoria, observado o parágrafo segundo deste artigo e assegurado o direito de recurso do filiado à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade.

PARÁGRAFO 1º - São causas de aplicação de penalidades:

- a) prática de ato incompatível com a condição de filiado;
- b) desacato à Diretoria do Sindicato;
- c) descumprimento de decisão da Diretoria e Assembléia;
- d) grave infração estatutária;
- e) não pagar ou atrasar o pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO 2º - A aplicação da penalidade, assegurado o pleno direito de defesa, deverá estar motivada em inequívoca justa causa, e cópia do ato de aplicação da penalidade será enviada ao endereço constante dos arquivos da entidade, ficando assegurado o direito de recurso no prazo de quinze dias contados do recebimento.

PARÁGRAFO 3º - A disciplina será mantida pela diretoria, de acordo com as normas legais e estatutárias. Sua competência alcança os atos de natureza social e profissional.

PARÁGRAFO 4º - O filiado, quando suspenso ou advertido, não ficará isento do pagamento de suas contribuições.

PARÁGRAFO 5º - O filiado, reintegrado ao quadro social do Sindicato, deverá preencher nova proposta, receber novo número de matrícula e guardar uma carência de 6 (seis) meses para voltar a ser votado.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 58 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes poderão perder os respectivos mandatos nos seguintes casos:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) abandono de cargo.

PARÁGRAFO 1º - A perda do mandato, necessariamente fundada em justa causa, será decidida pela Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim, assegurado o pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se abandono de cargo, a ausência, sem relevante motivo, a 5 (cinco) reuniões de que o detentor de mandato sindical deva participar.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 59 – As substituições de mandatários sindicais se darão na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e omissão do Conselho de Representantes no cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 24, qualquer filiado poderá convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: A falta de Vices para assumir cargos vagos poderá ser suprida através de eleições parciais, convocando-se Assembléia específica para tal finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 60 – As eleições sindicais para escolha dos membros da Diretoria serão realizadas a cada 3 (três) anos para um mandato de igual período, e obedecerão ao rito, às normas e aos procedimentos deste estatuto, sendo

que qualquer alteração só será válida se feita através da vontade de Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO 1º - O voto será secreto.

PARÁGRAFO 2º - As eleições ocorrerão por inscrições de chapas.

ARTIGO 61 – As eleições sindicais serão realizadas no período compreendido entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

PARÁGRAFO 1º - Poderão se candidatar como membros da chapa dos cargos que compõem a Diretoria todos os que tiverem pelo menos 6 (seis) meses de filiação antes da data das eleições, independentemente de serem efetivos ou não.

PARÁGRAFO 2º - A posse da nova Diretoria dar-se-á no último dia útil do mês subsequente ao da eleição.

ARTIGO 62 – As eleições sindicais a serem convocadas pelo Presidente do Sindicato, serão coordenadas e conduzidas por JUNTA ELEITORAL, composta de um Presidente e de um Secretário, indicados pela Assembléia Geral, podendo cada chapa concorrente designar um representante e seu suplente para integrá-la.

PARÁGRAFO 1º - A Junta Eleitoral poderá dispor da estrutura e dos serviços do Sindicato, e deverá garantir igual tratamento às chapas concorrentes.

PARÁGRAFO 2º - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso voluntário à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Não poderá integrar a Junta Eleitoral o Presidente do Sindicato e os candidatos a Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 63 – O patrimônio do Sindicato será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis, doações, subvenções, legados, incorporações;
- b) contribuições de seus filiados.

ARTIGO 64 – As doações em dinheiro ao Sindicato poderão, a critério da Diretoria e Conselho de Representantes, serem investidas na compra de títulos públicos negociáveis na Bolsa ou aquisição de bens imóveis, segundo as conveniências do momento.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 65 – O Sindicato somente poderá se dissolver por decisão tomada em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) de seus filiados em dia com a tesouraria do Sindicato.

ARTIGO 66 – Decidida em Assembléia a dissolução, o plenário elegerá por aclamação, conferindo-lhe todos os poderes necessários, a JUNTA DE LIQUIDAÇÃO, que deverá ser composta por 3 (três) membros da Diretoria, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Representantes, 1 (um) do Conselho Fiscal e 2 (dois) filiados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Junta de Liquidação prestará contas de seus atos em Assembléia Geral, cuja data será designada na ocasião de sua escolha.

ARTIGO 67 – Os bens móveis e imóveis deverão ser liquidados mediante concorrência pública, tendo preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, os filiados do Sindicato.

ARTIGO 68 – Resgatadas as dívidas e compromissos financeiros assumidos pelo Sindicato, o saldo será utilizado para quitação dos débitos com beneficiários dos filiados falecidos, se existirem.

ARTIGO 69 – Satisfeitos os compromissos acima mencionados, se houver sobras estas se destinarão à Associação de Assistência a Criança Defeituosa, A.A.C.D., em São Paulo.

ARTIGO 70 – Os livros, objetos de arte e cultura serão doados a uma instituição pública de renomado prestígio e que sabiamente promova e estimule a educação de pessoas sem recursos financeiros.

ARTIGO 71 – Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela JUNTA DE LIQUIDAÇÃO por maioria de seus membros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 72 – As modificações deste estatuto ocorrerão em Assembléia Geral convocada com esta finalidade específica, por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria do Sindicato;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- d) Delegados presentes ao Congresso da categoria.

ARTIGO 73 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

ARTIGO 74 – O presente estatuto passará a vigorar na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

Maria Benedita de Castro de Andrade
Presidente

Eliana Mandarino Garcia Bonastre
Diretor de Adm. Financeira